

EDITAL Nº 027/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023 CONCORRÊNCIA 001/2023

OBJETO: Venda do imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, considerando o valor mínimo de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), nos termos da lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e do inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei 8.666/93.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL:** Dia 21/11/2023 a partir das 09:00(nove horas).
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS:** Dia 21/11/2023 a partir das 09:30(nove horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sala de Reuniões da Prefeitura situada na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

CONSULTAS AO EDITAL: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com .

ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 07:00h(sete horas) às 11:00h. (onze horas), e de 13:00h(treze horas) às 16:00h(dezesseis horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com. Pereira, 337, Centro, São Romão/MG – e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com.

EDITAL Nº 027/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023 CONCORRÊNCIA 001/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023**, na modalidade **CONCORRÊNCIA 001/2023**, do **tipo MAIOR VALOR**, Regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações e Lei Municipal 2.218, de 13 setembro de 2023.

- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL: Dia 21/11/2023 a partir das 09:00(nove horas).**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS: Dia 21/11/2023 a partir das 09:30(nove horas e trinta minutos).**

Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com, ou na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

ADVERTÊNCIAS

O EDITAL E O PROJETO BÁSICO, PODERÃO SER ADQUIRIDOS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG., PELO VALOR DE R\$50,00(CINQUENTA REAIS).

A presente licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS** objetivando a contratação de obras de interesse do Município de São Romão/MG, regula-se por este **EDITAL** constituído de **partes e anexos**, na seguinte seqüência:

PARTEI -	NORMAS ESPECIAIS
PARTEII -	NORMAS GERAIS
PARTEIII -	NORMAS CONTRATUAIS

ANEXO I-	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO II-	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III -	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.
ANEXO IV -	CARTA DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO V -	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA OBRA.

- ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE O CÓDIGO CNAE QUE REPRESENTA A ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA DA EMPRESA.
- ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI NO SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO.
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Na **PARTE I - NORMAS ESPECIAIS**, estão contidas as disposições aplicáveis particularmente a esta licitação. Na **PARTE II - NORMAS GERAIS**, estão as normas de procedimento e de julgamento. E na **PARTE III - NORMAS CONTRATUAIS**, as condições e regras gerais que integram o contrato.

O edital prevê o procedimento a ser observado pela licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. **A entrega de proposta presume que a licitante tenha pleno conhecimento e entendimento de todas as regras e exigências aqui fixadas, e implica, independente de declaração expressa, sua concordância e formal aceitação deste edital, razão porque o Município não aceitará, a partir daí, qualquer reclamação contra as normas aqui estabelecidas, salvo sua prévia e tempestiva impugnação.**

PARTE I

NORMAS ESPECIAIS

1.1 - OBJETO

É objeto da presente licitação, fundada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023, CONCORRÊNCIA nº 001/2023**, referente à **venda do imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, considerando o valor mínimo de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), nos termos da lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e do inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei 8.666/93, correndo por conta exclusiva do contratado, todas as despesas diretas e indiretas advindas da arrematação, inclusive a transferência do imóvel, no prazo máximo de 90(noventa) dias, como abaixo descrito:**

1.2 – MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, sendo certo que, o preço indicado neste edital se refere ao valor mínimo que será aceito para venda do imóvel.

1.3 - PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de “*habilitação*” e de “*proposta de preços*” de empresa interessada em participar da presente licitação deverão ser protocolados diretamente por seu representante ou preposto, na sede da Prefeitura, Setor de Licitações, a partir da **09:00(nove horas) do dia 21 de novembro**

de 2023, prazo preclusivo do direito de participação. A abertura dos envelopes protocolados e o início de julgamento dar-se-ão imediatamente depois de encerrado o prazo de entrega (a partir da **09:30(nove horas e trinta minutos) do mesmo dia 21 de novembro de 2023**, em sessão pública a realizar-se na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura, na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG.

1.3.1 – É vedada a remessa – e por isso nenhuma será considerada ou conhecida – de propostas por qualquer meio eletrônico ou de tele-comunicação.

1.4 – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

1.4.1 - Será admitida a participar da licitação, vedada a formação de consórcios, qualquer interessada, qualificada para a execução de serviços de mesma natureza das que são objeto deste certame, e que comprove sua **habilitação**. Serão exigidos como prova de habilitação:

1.4.2 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

b) Constatada a existência de sanção, a Presidente da Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.4.3 - Será considerada habilitada a proponente que, além de comprovar inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, apresentar os documentos relacionados abaixo:

1.4.4 - Para habilitar-se o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel pretendido, conforme valor especificado neste Edital, como previsto no prevê o artigo 18 da Lei 8.666/93.

1.4.5 - O recolhimento da quantia de 5% para poderá ser feito mediante **DEPÓSITO BANCÁRIO** ou **TED** na **Ag. 2661-1, conta corrente n.º 7068-8, do Banco do Brasil, em nome do Município de São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02.**

1.4.6 - Não será considerada comprovação de recolhimento da quantia a apresentação de agendamento de depósito bancário ou TED.

1.4.6.1 - Caso a caução seja realizada por meio de depósito-cheque, este deverá estar compensado até um dia antes da data limite da entrega dos envelopes.

1.4.7 - A quantia paga para habilitação será deduzida do valor total do pagamento.

1.4.8 - Os valores depositados pelos LICITANTES para fins de Habilitação que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação da Homologação da Concorrência Pública no Diário Oficial e no site Oficial do Município.

1.4.9 - Os valores devolvidos não irão sofrer correção/atualização monetária.

1.4.10 - Os dados referentes à conta corrente, agência e banco para depósito da devolução da habilitação deverão ser informados juntamente com a apresentação o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do imóvel.

1.4.11 - Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

o) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade, serão considerados válidos pelo prazo de 60(sessenta) dias.

p) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial dos documentos exigidos neste edital, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “documentação”.

q) Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

r) - Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1- A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

2- Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado à Comissão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6 - Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006, e suas alterações.

1.5 – APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações em geral promovidas pelo Município, contidas na **parte II - normas gerais**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **parte I**, especificamente para a presente licitação, as quais prevalecem sobre aquelas em caso de divergência.

1.5.1 - A licitante deverá **formular sua proposta de preços levando em consideração que o valor indicado no edital, ser refere ao valor mínimo que será aceito para efeito desta Concorrência.**

1.5.2 - A Comissão de Licitação poderá corrigir, de ofício, erros de cálculo porventura existentes na planilha justificadora do preço proposto por qualquer das licitantes. Para tanto prevalecem sempre:

1- o valor mínimo apurado mediante avaliação do imóvel,

1.5.3 - O julgamento obedecerá ao critério de **MAIOR PREÇO TOTAL PROPOSTO.**

1.5.6 - As propostas das licitantes deverão atender às regras fixadas no artigo 48 da Lei 8.666/93, sendo desclassificada aquela que contrariar qualquer exigência legal ou do edital, ou contiver preços inexequíveis.

1.5.7 - Considerar-se-ão inexequíveis os preços totais propostos, quando cotados em valor inferior a **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).**

1.6 - PREÇO ORÇAMENTÁRIO DE REFERÊNCIA

1.6.1 – O valor mínimo aceito será de **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais).**

1.7 - PRAZO PARA PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

1.7.1 - Admite-se proposta para pagamento do bem imóvel em Reais (R\$) à vista.

1.7.2 - DO PAGAMENTO À VISTA deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial e no site do Município.

1.7.3 - O pagamento poderá ser efetuado **à vista**, em 100% do valor total da proposta, mediante depósito bancário ou TED, sem qualquer benefício monetário já computados o sinal de 5%.

1.7.4 - A vencedora do certame deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos da aquisição, devendo providenciar a transferência do imóvel no prazo máximo de 90(noventa) dias.

PARTE II NORMAS GERAIS

2.1 - REGIME LEGAL

As licitações de interesse do **MUNICÍPIO**, e conseqüentes contratações regem-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666, de 21 de agosto de 1993, na sua redação vigente.

2.2 - PARTICIPANTES

Poderá participar da licitação somente pessoas físicas ou jurídicas nacionais que satisfaçam às exigências especificadas na **parte I - normas especiais** deste edital, vedada, expressamente, a formação de consórcios, considerando que existem no mercado diversas pessoas físicas e jurídicas com condições suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta Concorrência.

2.2.1 - Está impedida de participar desta licitação a empresa que entre seus dirigentes, gerentes e responsáveis técnicos, haja alguém que integre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, bem como do Chefe do Executivo e do Vice-Prefeito e seus parentes.

2.2.2 – Está impedida de participar desta licitação a empresa que se encontre penalizada com o impedimento de contratar e licitar com o município de São Romão, com o Estado de Minas ou com a União.

2.2.3 - Está impedida de participar desta licitação a empresa que se encontre penalizada com declaração de inidoneidade por qualquer órgão público.

2.2.4 - DA VISTORIA

2.2.4.1 - A vistoria ao imóvel fica franqueada aos interessados, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às características ou situação do bem, cabendo, portanto, a verificação.

2.2.4.2 - Até no máximo no 10º dia anterior à data de abertura dos envelopes os interessados em visitar os imóveis deverão entrar em contato com o Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura de São Romão/MG, para designar dia e horário para a realização da vistoria, pelo e-mail: arquiteturasaoromao@gmail.com.

2.2.4.3 - Até o 10º dia anterior a abertura dos envelopes será disponibilizado aos interessados que enviaram e-mail, as datas e horários da visitação.

2.3 - PROCEDIMENTO

À empresa licitante cumpre apresentar dois envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados ao Município, contendo o de **NÚMERO 1** os documentos de sua “*habilitação*”, e o de **NÚMERO 2** a sua “*proposta de preços*”. Os envelopes serão identificados, externamente, apenas com a indicação de seu conteúdo, o número da licitação, o nome e endereço da licitante, da seguinte forma:

“DOCUMENTAÇÃO”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG.

“PROPOSTA”

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO /MG.

2.3.1 - A “PROPOSTA DE PREÇOS” DEVERÁ SER APRESENTADA EM UMA ÚNICA VIA, DATILOGRAFADA OU COMPUTADORIZADA, SEM EMENDAS OU RASURAS, EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, COM TODAS AS FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

- 2.3.2 - As propostas serão julgadas e classificadas em ordem decrescente de valor, sendo vencedora a proposta de maior valor.
- 2.3.3 - No caso de empate entre as propostas apresentadas será realizado pela Comissão, um sorteio, na sessão pública de abertura dos envelopes, nos termos do §2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.
- 2.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:
- 2.3.5 - Não atendam às exigências deste Edital;
- 2.3.6 - Desatendam os modelos especificados nos Anexos II e III;
- 2.3.7 Condicionarem suas ofertas a quaisquer outras condições não previstas neste Edital, ou a outras propostas ou fatores também não previstos;
- 2.3.8 - Apresentarem o valor total da proposta inferior ao preço mínimo constante deste Edital;
- 2.3.9 - Conttenham divergência de números, dados ou valores, bem como rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas em suas partes essenciais, que possam acarretar dúvidas interpretações;
- 2.3.10 - Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;
- 2.3.11 - A comissão poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 2.3.12 - A licitante interessada que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- a) Todas respostas serão dadas por escrito, pela Comissão, podendo ser retiradas, mediante recibo, preferencialmente em data anterior à data fixada para abertura das propostas.
- b) A Administração remeterá a todas as solicitantes, por via e-mail, as respostas dadas.
- c) A Administração não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação das interessadas em retirar cópias oficiais.
- d) A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 2.3.13 - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, os dois últimos credenciados através de documento entregue, no ato de julgamento à Comissão de Licitação.
- a) O credenciamento há de conter, obrigatoriamente, dentre outros, o poder especial para renunciar ao direito de retenção do prazo de recurso, na hipótese de inabilitação ou de desclassificação.
- 2.3.14 - Abrindo os trabalhos os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que conttenham os documentos de “*habilitação*” as “*propostas de preços*” das concorrentes, em garantia de sua autenticidade e inviolabilidade, prevenindo a hipótese de seu não conhecimento no curso da reunião instalada. Em seguida dar-se-á início à abertura dos envelopes que conttenham os “*documentos de habilitação*”, cujo conteúdo será submetido ao exame e rubrica dos credenciados que a tanto se interessarem.
- 2.3.15 - Concluído o exame da documentação apresentada, rubricada esta pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação, se possível na mesma assentada, anunciar sua decisão quanto à habilitação das empresas licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.
- 2.3.16 - Havendo protesto por recurso a reunião será suspensa, até que solucionado o incidente.

- a) Não havendo, proceder-se-á a abertura dos envelopes que encerram as “*propostas de preços*” das empresas habilitadas, cujo conteúdo também será submetido ao exame dos interessados.
- b) Após análise, se possível na mesma assentada e com base nas condições preceituadas neste edital, a Comissão pronunciará a classificação final, ou a fará publicar no Diário Oficial do município e demais meios de divulgação.

2.3.17 - Compete à Comissão de Licitação consignar, em ata, a síntese dos fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à decisão do Prefeito Municipal.

2.3.18 - O Município se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

- a) **revogar** a licitação, em razão de interesse público;
- b) **anular**, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) **homologar** o resultado do julgamento.

2.4 - RECURSOS

2.4.1 - É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte a interposição de recurso para o Prefeito, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei 8.666/93, que poderá ser efetuado pelo e-mail licitação.prefeituraromao2017@gmail.com.

2.4.2 - Na fase de licitação os recursos serão dirigidos ao Prefeito, através da Comissão de Licitação, necessariamente entregues e registrados, em seu original, na sala de licitações da Prefeitura de São Romão/MG, no período de 07:30 às 11:00 e da 13:00 às 16:00.

2.4.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

2.4.4 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

2.5 – IMPUGNAÇÃO

2.5.1 - A impugnação de qualquer dos termos deste edital, a teor do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, exige protocolo da peça original, devidamente assinada pela parte interessada e, no caso de solicitante, com cabal demonstração desta condição privilegiada.

2.5.2 – Serão aceitas impugnações encaminhadas tempestivamente para o e-mail licitação.prefeituraromao2017@gmail.com, desde que DIGITALIZADAS/ESCANEADAS, devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, com carimbo CNPJ;

2.5.3 – A receberá as impugnações desde que obedeçam o que reza este item. A Administração remeterá ainda, via e-mail, cópia do julgamento da impugnação. Mas, não aceitará reclamações quanto ao não recebimento, já que prevalecerá sempre a obrigação da interessada em retirar cópia da decisão na sede da Prefeitura Municipal.

2.6 - CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, seus anexos e especificações – salvo tempestiva e formal impugnação de seus termos – bem como implica a obrigação de observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.7 - APLICAÇÃO DAS “NORMAS GERAIS”

As normas preceituadas nesta **parte II - normas gerais** aplicam-se às licitações em geral promovidas pelo Município embasadas na Lei 8.666/93, com as exceções e alterações que porventura tenham sido estabelecidas na **parte I - normas especiais** deste edital, prevalecendo estas sobre aquelas em caso de divergência.

PARTE III NORMAS CONTRATUAIS

3.1 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

3.1.1 – O resultado da concorrência pública será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial e no site oficial do Município.

3.2 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES.

3.2.1 Após o prazo recursal, o resultado final da licitação será submetido à consideração do Sr. Prefeito, para fins de homologação, e será divulgado no Diário Oficial e no site oficial do Município.

3.2.2 A homologação da licitação ocorrerá somente após o transcurso do prazo para impetração de recursos ou após o julgamento dos recursos, se houver.

3.2.3 Transcorrido o prazo recursal e homologado o processo licitatório, o licitante vencedor deverá tomar as providências especificadas neste Edital para pagamento e escrituração do imóvel adquirido.

3.2.4 A Comissão Permanente de Licitação mantém compromisso de venda do imóvel somente com o licitante vencedor.

3.2.5 Havendo desistência ou indeferimento do primeiro classificado, a Comissão de Licitação se reserva o direito de convocar os próximos classificados.

3.2.5.1 Neste caso, o próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da convocação, para proceder de igual forma e para contratar nas mesmas condições e valor constantes da proposta do Primeiro classificado.

3.3 – DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

3.3.1 - O Contrato de Promessa de Compra e Venda deverá ser lavrado em até OS (cinco) dias úteis, contados da convocação a ser efetuada pelo Município, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no diário oficial e no site oficial do município.

3.3.2 - O Licitante Vencedor deverá providenciar a Escritura Definitiva de Compra e Venda no Cartório de Registro de Notas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, podendo este prazo ser prorrogado

uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo COMPRADOR e devidamente aceita pela Administração.

3.3.2.1 - O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, ocasião em que serão entregues as chaves ao comprador e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

3.3 - O Contratado deverá providenciar o Registro no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura da Escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro de Notas, e ainda, a alteração de titularidade do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano na Prefeitura de São Romão/MG, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo COMPRADOR contratado e devidamente aceita pela Administração .

3.3.4 – Todas as despesas da operação de transferência serão de responsabilidade do comprador, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à regularização da documentação do imóvel, objeto desta licitação, bem como, eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio licitante vencedor ou do Município, e ainda os impostos, escrituras e registros

3.4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.4.1 - DO LICITANTE VENCEDOR: COMPRADOR

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

- a) Assinar o contrato de Promessa de Compra e Venda, no prazo de até 05(cinco) dias a contar da convocação pela Administração;
- b) Providenciar e assinar a Escritura Definitiva de Compra e Venda no Cartório de Registro de Notas, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda;
- c) Providenciar o registro no Cartório de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 90(noventa) dias corridos a contar da data de assinatura da escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro de Notas, e ainda, a alteração da titularidade do IPTU, na Prefeitura municipal de São Romão.
- d) Constitui obrigação exclusiva do licitante vencedor, todas as despesas e as ações para a regularização da documentação dos imóveis, objeto desta licitação.
- e) Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse.
- f) Responsabilizar-se pelo desembaraço de toda e qualquer pendência para a regularização da documentação do imóvel, perante os órgãos competentes.

3.4.2 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

13.2.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da Administração:

- a) Franquear a vistoria para quaisquer interessados aos bens, consoante disposto neste Edital.
- b) Entregar as chaves dos bens na data de assinatura da Escritura definitiva de compra e venda, no Cartório de Registro de Notas, momento em que o licitante vencedor será imitido na posse dos imóveis, objeto desta licitação.
- c) Devolver aos licitantes vencidos ou desclassificados a caução exigida neste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de homologação desta licitação.

3.5 - FISCALIZAÇÃO

3.5.1 - A fiscalização da execução das obrigações do Adjudicatário será de responsabilidade do Departamento Jurídico do Município, o que não eximirá a contratada da responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações avençadas.

3.4.2 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Contratante, em nenhuma hipótese.

3.6 – DAS PENALIDADES

3.6.1 - O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

3.6.2 - O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

3.6.4 - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

3.6.5 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do imóvel, será aplicada a quem:

a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;

b) não mantiver sua proposta;

c) apresentar declaração falsa;

d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

3.6.6 - A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do imóvel que foi arrematado, será aplicada a quem:

a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

3.6.7 - Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 3.9.5;

3.6.8 - A multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

3.6.10 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

a) abandonar a execução do Contrato;

b) incorrer em inexecução contratual.

3.6.11 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a quem:

- a) fazer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3.6.12 - O impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

3.6.13 - Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea “a”.

3.6.14 - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

3.6.15 - Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.6.16 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

3.7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.7.1 - A participação na presente concorrência implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Concorrência.
- 3.7.2 - A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração, antes de aberta a licitação, por interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 40, da Lei Federal no 8.666/93, bem como, alterar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.
- 3.7.3 - O Sr. Prefeito poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 3.7.4 - Cópia deste Edital e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados, por meio do site www.saoromao.mg.gov.br.
- 3.7.8 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital que não sejam obtidas pelo site especificado acima ou pelo e-mail do Departamento de Licitações.
- 3.7.9 - Os casos omissos serão resolvidos preliminarmente pela Comissão de Licitação.
- 3.7.10 - As decisões da Comissão de Licitação referente ao presente edital, serão divulgadas resumidamente, no Diário Oficial e no site oficial do Município.
- 3.7.11 - O foro é o da Comarca de São Romão/MG, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

São Romão/MG, 09 de maio de 2023.

Déborah Santana Viana Torres
Presidente da CPL

José Maria Cezário dos Santos.
Secretário da CPL.

Alexandre de Vasconcelos Pereira.
Membro da CPL.

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO: Solicitamos a venda do imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, considerando o valor mínimo de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), nos termos da lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e do inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei 8.666/93.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Alienação de um bem público é promover a transferência da posse e da titularidade do item, móvel ou imóvel, que integra o acervo patrimonial da administração pública.

2.2 - O patrimônio público possui como características a inalienabilidade, a impenhorabilidade, a imprescritibilidade e a não onerabilidade, devendo existir para suprir demanda estatal e populacional e contando sempre, portanto, com rígida proteção legal e administrativa.

2.3 - Todavia, uma vez já sem uso e, portanto, acarretando ônus econômico-financeiro à instituição pública, itens móveis ou imóveis, que integram o acervo patrimonial, podem ser vendidos, doados, permutados, dados em pagamento, cedidos, etc., desde que sejam respeitadas as determinações legais pertinentes.

2.4 - Pode o patrimônio de uma entidade pública ser alienado para Pessoa jurídica ou física, Entidade pública ou mesmo privada.

2.5 - A alienação de imóveis públicos é precedida da demonstração do cumprimento dos requisitos expressos nos artigos 17, I, e 19 da Lei Federal nº 8.666/1993 e, o caso em estudo a Lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023, são eles:

a) Demonstração de existência de interesse público devidamente justificado: O bem listado se encontra desocupado, sujeito a invasão de pessoas não autorizadas e geram mensalmente custos ao erário público com gastos de manutenção e pagamento de taxas municipais.

b) Avaliação imobiliária para aferição do valor patrimonial: A avaliação imobiliária do imóvel foi recentemente realizadas por equipe nomeada para essa finalidade, amparada pelo Departamento de Engenharia do Município, também em conformidade com a NBR 14.653 e Lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023.

2.6 - O valor indicado no Laudo de Avaliação será o valor mínimo para efeito aceitabilidade das propostas.

Item	local	discriminação	Preço mínimo	Autorização legislativa	Pendências
01	São Romão	imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m ² (vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz,	55.000,00	Lei Municipal nº 2.218/2023	O imóvel será vendido no estado em que se encontra.

		esgoto e pavimentação.			
--	--	------------------------	--	--	--

3 - CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 A venda se fará “Ad Corpus”, ficando vedado às partes reclamar eventual diferença de área (a maior ou a menor).

3.2 - A menção feita à área de superfície deve ser entendida como meramente enunciativa.

3.3 - Nenhuma diferença porventura evidenciada nas dimensões/descrições do imóvel pode ser invocada, a qualquer tempo, como motivo para compensações ou modificações no preço ou nas condições de pagamento, ficando a sua regularização a cargo do arrematante.

3.4 - Cabe aos interessados efetuarem o levantamento de possíveis débitos existentes junto aos órgãos públicos, sendo que, a Administração não efetuará nenhuma cobrança para emissão de informações que sejam estritamente de sua alçada.

3.5 – Cabe aos interessados efetuarem o levantamento de possíveis débitos existentes junto aos órgãos públicos estaduais, federais ou judiciais.

3.6 - O bem será vendido pela **maior oferta**, a partir do preço mínimo estabelecido de R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), cujo pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, na forma da legislação vigente.

3.7 - DA CAUÇÃO

3.7.1 - Nos termos da legislação que rege esta concorrência, constitui exigência para participar desta licitação, o recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, conforme consta na tabela a seguir:

Item	local	discriminação	Preço mínimo	Caução
01	São Romão	imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m ² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m ² (vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação.	55.000,00	2.750,00

3.7.2 A caução do licitante vencedor constituir-se-á na oportunidade em que for formalizada a transação objeto desta concorrência como parte do pagamento da venda do imóvel.

3.7.3 O recolhimento da caução será efetivado mediante depósito em moeda corrente nacional, sendo que o valor correspondente deverá ser depositado mediante depósito bancário ou TED na Ag. 2661-1, conta corrente n.º 7068-8, do Banco do Brasil, em nome do Município de São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, e deverá estar dentro do envelope DOCUMENTOS.

3.7.3.1 Caso a caução seja realizada por meio de cheque, este deverá estar compensado até um dia antes da data limite da entrega dos envelopes.

3.7.4 Em todos os casos é necessário que o depositante se identifique com o CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

3.7.5 Os dados referentes à conta corrente, agência e banco para depósito da devolução da caução deverão ser informados pelos LICITANTES como indicado neste termo.

3.7.6 Os valores depositados pelos LICITANTES para fins de Habilitação, conforme estipulado neste termo, que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não tenham apresentado a melhor oferta, serão devolvidos em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência Pública no Diário Oficial e no site oficial do município.

3.7.7 Não será devolvida a caução do LICITANTE vencedor que, por qualquer motivo, desista da aquisição do imóvel após o processo licitatório.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pagamento à vista:

4.1.1 O pagamento será efetuado à vista, em 100% do valor total da proposta, deduzido o depósito de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da homologação da presente licitação no Diário Oficial e no site oficial do município, mediante depósito bancário ou TED para a Ag. 2661-1, conta corrente n.º 7068-8, do Banco do Brasil, em nome do Município de São Romão/MG, CNPJ 24.891.418/0001-02, sem qualquer benefício monetário.

4.1.1.1 A formalização da alienação ocorrerá mediante a lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda, nos termos do modelo constante do edital.

4.2 - Havendo atraso no pagamento do valor remanescente, este valor será acrescido de juros compensatórios, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e multa de 2% (dois por cento), sendo devidos, se for o caso, em eventual processo judicial, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do preço da aquisição do imóvel licitado e custas processuais, além das penalidades previstas na legislação em vigor, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.3 - Em caso de atraso no pagamento do valor remanescente, o arrematante/adquirente será notificado extrajudicialmente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente.

4.4 - Não localizado o arrematante/adquirente, ou não recebida a notificação, esta será efetuada por edital, mediante extrato publicado por uma vez, no Diário Oficial e no site oficial do município, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis dessa publicação, apresentar manifestação formal quanto ao cumprimento daquela e/ou de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação pendente.

4.5 - Decorrido esse prazo (5 (cinco) dias úteis) sem a ocorrência de qualquer manifestação expressa por parte do arrematante/adquirente, será formalizado, mediante documento interno, com decisão do Sr. Prefeito, e publicada por extrato no Diário Oficial e no site oficial do município, o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada do bem.

4.6 - Decorridos 5 (cinco) dias da publicação do extrato da decisão referida no item 4.5 sem qualquer manifestação por parte do arrematante/adquirente, será emitido documento interno declarando a reintegração do imóvel ao domínio do Município de São Romão/MG.

4.7 - Cumpridas essas etapas, o imóvel estará disponibilizado para nova alienação através de novo processo licitatório, a critério da Administração Pública Municipal.

4.8 - Nas hipóteses dos itens acima, eventual descumprimento de qualquer outra cláusula, condição ou obrigação com o desfazimento da arrematação/aquisição, com o cancelamento da alienação e subsequente retomada/reintegração da propriedade do bem ao domínio do Município, disponibilizando-o para nova alienação, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial.

4.9 - Em quaisquer das hipóteses mencionadas acima, não haverá devolução do sinal.

5 - DA VISTORIA

5.1 - A vistoria ao imóvel fica franqueada aos interessados, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o arrematante não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto às características ou situação do bem, cabendo, portanto, a verificação.

5.2 - Até no máximo no 10º dia anterior à data de abertura dos envelopes os interessados em visitar os imóveis deverão entrar em contato com o Departamento de Engenharia/Arquitetura da Prefeitura de São Romão/MG, para designar dia e horário para a realização da vistoria, pelo e-mail: arquiteturasaoromao@gmail.com.

5.3 - Até o 10º dia anterior a abertura dos envelopes será disponibilizado aos interessados que enviaram e-mail, as datas e horários da visitação.

6 - DEMAIS CONDIÇÕES

6.1 - O imóvel está sendo vendido de acordo com os documentos existentes, localização e ocupação, tal qual se encontra, não configurando, por parte do Município, qualquer compromisso quanto à exatidão de quaisquer das informações ali existentes, e não ensejam ressarcimento ou indenização a qualquer título.

6.2 - Divergências entre a real situação do bem e sua documentação (quanto a especificações, área, metragens, divisas e confrontações, demolição e/ou averbação de obras civis ou outra), ou para a sua regularização envolvendo a abertura de Matrículas, subdivisão, retificação de área ou de metragens, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua/endereço porventura incorretos, colocação/reposição/regularização de divisas (secas e/ou outras), ou restrições de caráter ambiental, todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade do bem arrematado/adquirido, etc., inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes e/ou outros, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que integravam ou que deveriam integrar o bem na sua origem, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e às expensas do arrematante/adquirente, não cabendo pleitear redução do preço ou compensação, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município.

6.3 - Na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do presente processo licitatório, ou após a sua arrematação/aquisição, todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros, serão de exclusiva responsabilidade do arrematante/adquirente e não ensejarão ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município, ou direito de retenção, mesmo na hipótese de insucesso nessas demandas.

6.4 - Na eventualidade de qualquer ação judicial envolvendo o bem objeto da presente venda, bem como da existência de contrato de arrendamento, comodato, parceria, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com proprietários anteriores do bem, o Município, autoriza, desde já, e o arrematante/adquirente concorda e aceita a sua sub-rogação nos direitos e obrigações decorrentes de tais atos, exceto o estabelecido no subitem “6.5”, abaixo.

6.5 - Fica expressamente estabelecido que eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo os bens licitados, ou dos contratos referidos no subitem “6.4”, acima, depositados ou não a qualquer tempo, inclusive após a data da arrematação, relativos ao período anterior à data da presente arrematação/aquisição, serão devidos ao Município de São Romão/MG.

6.6 - A partir da data da arrematação/aquisição, independente da assinatura da respectiva Escritura Pública de Compra e Venda, é de responsabilidade do arrematante/adquirente o pagamento de impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza (IPTU, Receita Federal, e outros), faturas de energia elétrica, de água e de condomínio, se houverem, e quaisquer outras não relacionadas, incidentes sobre o bem arrematado/adquirido.

6.7 - O Município, poderá, a seu exclusivo critério ou por decisão judicial, até a data limite da entrega dos envelopes, revogar ou anular o procedimento, sem que caiba aos licitantes o direito a ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Administração Municipal.

6.8 - A venda do bem será efetivada com a emissão/publicação dos seguintes documentos:

Recibo do pagamento da parcela à vista ou do pagamento integral do lote arrematado.

- a) Publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato da Homologação do resultado e adjudicação do bem ao respectivo arrematante.
- b) Escritura Pública de Compra e Venda, conforme Anexos do Edital, às expensas do arrematante.
- c) Publicação, no Diário Oficial do Município, do extrato da Escritura Pública de Compra e Venda.
- d) Registro da Escritura Pública de Compra e Venda no respectivo registro imobiliário, as expensas do arrematante.

6.9 - No eventual descumprimento de qualquer cláusula, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial.

São Romão/MG., 09 de outubro de 2023.

Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS ENVELOPES
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de São Romão/MG.

Ref.: Concorrência N.º 001/2023

Prezados Senhores:

Submetemos à apreciação dos senhores nossa proposta para aquisição do bem disponibilizado por este Município, constante do Anexo I do Edital em referência, encaminhando, anexos, o Envelope nº 1 “Proposta de Preço” e o Envelope nº 2 “Documento de Habilitação”.

Informamos que este licitante será representado, no referido processo, pelo(a) Sr.(a)¹, portador do CPF.....¹

Outrossim, declaramos que estamos cientes de que o bem está sendo vendido de acordo com os documentos existentes, de nosso conhecimento, e que conhecemos também o estado e condições de uso e funcionamento, conservação, localização, quantidade, utilização e ocupação em que o mesmo se encontra.

Declaramos, ainda, que conhecemos o inteiro teor do Edital e seus Anexos e que não somos considerados inidôneos, nem nos encontramos temporariamente suspensos para licitar ou impedidos para contratar com a Administração Pública.

Atenciosamente,

.....

(nome e assinatura do licitante pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou do representante legal da pessoa jurídica, ou do procurador)

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE (PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II)

DADOS DO LICITANTE

1. Nome da pessoa física ou razão social*:

2. Nome do cônjuge², se for o caso:

1 Todos os campos com (*) são de preenchimento obrigatório. Os demais campos devem ser preenchidos em caso de enquadramento na situação.

3. RG e CPF/MF (pessoa física) ou CPNJ/MF*:

4. RG e CPF/MF (cônjuge, se for o caso)

5. Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP)*:

¹ Se for representado por procurador, apresentar procuração

² Se o licitante for pessoa física e casado, deverá preencher todos os dados do cônjuge.

6. Fone(s)*:

7. Endereço eletrônico (se houver)

DADOS DO PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE (SE HOUVER)

1. Nome do representante legal e cargo na empresa, se for o caso, ou do Procurador:

2. RG e CPF/MF ou CNPJ:

3. Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

4. Fone(s):

5. Endereço eletrônico (se houver)

DADOS BANCÁRIOS (Para devolução do valor do depósito de habilitação):

1. Nº da Conta Corrente, de titularidade do licitante*:

2. Agência*:

3. Nome do Banco*:

4. Código do Banco*:

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR | (PARTE INTEGRANTE DO ANEXO II)
As seguintes cópias deverão ser anexadas à Carta de Encaminhamento dos Envelopes:

1. LICITANTE PESSOA FÍSICA E SEU CÔNJUGE, SE FOR O CASO:

1.1 CI-RG e CPF/MF do casal.

1.2 Certidão de Casamento.

1.3 Comprovante de endereço de residência/domicílio (fatura de luz, água, telefone ou outro).

2. LICITANTE PESSOA JURÍDICA:

2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (última Consolidação de Contrato Social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

2.2 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF da sede do licitante.

2.3 Representante legal: CI-RG e CPF/MF.

3. PROCURADOR DO LICITANTE (SE HOUVER):

3.1 Procuração, se for o caso, poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada do original para autenticação, e de cópia da CI-RG e do CPF/MF do outorgado.

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Local e data)

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de São Romão/MG.

Ref.: Concorrência N.º 001/2023

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta de preço para aquisição do bem constante do Anexo I do Edital em referência, como segue, no **VALOR PROPOSTO:**
R\$ _____ (_____).

2) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO: 90 (noventa) dias.

Outrossim, declaramo-nos cientes e de acordo de que:

- habilitação: equivalente a 5% (cinco por cento) do preço mínimo do lote, mediante depósito bancário ou TED.
- no valor da parcela à vista está compreendido o depósito de habilitação.
- Esclarecemos que a presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do licitante pessoa física e de seu cônjuge, se for o caso, ou do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica, ou do procurador.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | (PARTE INTEGRANTE DO ANEXO III)
DADOS DO LICITANTE

1. Nome da pessoa física ou razão social*:

2. Nome do cônjuge, se for o caso:

3. RG e CPF/MF (pessoa física) ou CPNJ/MF*:

4. RG e CPF/MF (cônjuge, se for o caso)

5. Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP)*:

6. Fone(s)*:

7. Endereço eletrônico (se houver)

DADOS DO PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE (SE HOUVER)

1. Nome do representante legal e cargo na empresa, se for o caso, ou do Procurador:

2. RG e CPF/MF ou CNPJ:

3. Endereço do domicílio ou da sede (Rua/Bairro/Cidade/Estado/CEP):

4. Fone(s):

5. Endereço eletrônico (se houver)

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, CPF/MF, endereços de residência e domicílio completos. (Obs.: se casado ou em união estável, fazer constar a data e o regime de casamento/união, bem como o nome do cônjuge/companheiro (a) e respectivos documentos e endereços) OU (nome e caracterização do licitante pessoa jurídica, nº CNPJ/MF, endereço da sede e identificação de seu representante legal).

OUTORGADO: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, CPF/MF, endereços de residência e domicílio completos da pessoa física que representará o licitante).

PODERES: especiais para representar o(s) outorgante(s) perante o Município de São Romão/MG, no processo licitatório identificado como **Concorrência nº. 001/2023**, para arrematação/aquisição do imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, nos termos da lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e do inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei 8.666/93, podendo, para tanto, participar das sessões públicas da licitação, determinar o valor da proposta, definir a condição de pagamento, efetuar o correspondente pagamento, concordar, discordar, intervir, alegar, contestar, formular impugnações, interpor e desistir de recursos, renunciar, inclusive quanto a prazos e/ou quanto ao direito à interposição de recursos, prestar declarações e informações, aceitar cláusulas, condições e obrigações, receber em devolução a documentação pertencente ao(s) outorgante(s), assinar Proposta de Preço, assinar atas e quaisquer outros documentos relativos à concorrência, e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

_____, _____ de _____ de 2023.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) licitante(s) pessoa física e de seu cônjuge/companheiro(a), se for o caso, ou do(s) representante(s) legal(ais) do licitante pessoa jurídica.

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Escritura Pública de Compra e Venda nº _____-2023 que fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, por seu Prefeito, Marcelo Meireles de Mendonça, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura de compra e venda virem que aos ____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e tres, nesta cidade de São Romão/MG, neste serviço notarial, perante mim, _____, compareceram as partes entre si justas e contratadas: de um lado, como vendedor, o **MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Valdir Ribeiro, São Romão/MG CNPJ nº 24.891.418/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Meireles de Mendonça, e, de outro lado, como comprador _____(nome completo, RG, CPF ou CNPJ, endereço), assim denominado doravante, _____. Os presentes foram identificados por mim, de acordo com os documentos originais antes mencionados, do que dou fé.

E, pelas partes, me foi dito que, em face de arrematação/aquisição do imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e do inciso I do artigo 17 e artigo 18 da Lei 8.666/93, do Anexo I do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023, conforme Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada no dia de de 2023, e Ato de Homologação e Adjudicação publicado no Diário Oficial e no site oficial do município, no dia de de 2023, documentos esses que são parte integrante do respectivo processo licitatório e complementar do presente instrumento, resolveram formalizar a escritura pública de compra e venda dentro das cláusulas e condições a seguir estabelecidas que, mutuamente, aceitam e ratificam:

PRIMEIRA - O IMÓVEL: o Município de São Romão/MG é proprietário do seguinte imóvel público urbano, localizado na quadra 73-A, na Rua dos Oliveiras, nº 892, Centro, São Romão/MG, matrícula no cadastro municipal 38172, com área de 125,00m²(cento e vinte e cinco metros quadrados), com área de construção de 27,13m²(vinte e sete virgula treze metros quadrados), com benfeitorias como água, luz, esgoto e pavimentação, matrícula deste mesmo Registro de Imóveis.

SEGUNDA - OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: o Município de São Romão/MG, vende ao comprador _____, que aceita, sob as condições constantes desta escritura e do Edital da Concorrência 001/2023, o imóvel antes descrito, pelo preço total, certo e ajustado de **R\$ _____** (_____), pago à vista, que o Município de São Romão/MG, por intermédio da Tesouraria, recebeu no dia de de 2023, em moeda corrente nacional, do qual dá ao comprador, neste ato, plena,

geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, em qualquer tempo, sobre referido valor ou a venda efetuada.

TERCEIRA - TRANSMISSÃO: face à quitação do preço do imóvel, pela presente escritura, o Município de São Romão/MG, transmite ao comprador, em caráter definitivo, ressalvado o disposto na cláusula quinta, se for o caso, toda posse, jus, domínio, direito e ação que sobre o referido imóvel tinha e vinha exercendo, para que dele o comprador doravante possa, livremente, usar, gozar e dispor, como bem e melhor lhe aprouver, como seu que é e fica sendo, por força da arrematação/aquisição, deste instrumento e subsequente registro no respectivo registro imobiliário, obrigando-se o Município de São Romão/MG, tornar esta escritura sempre boa, firme e valiosa.

QUARTA - VISTORIA: o bem objeto da presente escritura é vendido sob a forma *ad corpus*, consoante especificações, área, metragens, divisas e confrontações constantes das respectivas matrículas e de acordo com as Condições Especiais, parte integrante do Anexo I do Edital referido, declarando o comprador haver vistoriado detidamente o imóvel e respectiva documentação, nada tendo a reclamar, em tempo algum, sobre os documentos existentes, o estado, conservação, localização e ocupação como se encontram, ou sobre o estado físico do imóvel, caso venha a ser apurada área para mais ou para menos, com alteração da área atualmente registrada, ou quanto às suas especificações, metragens, divisas e confrontações, bem como a falta de quaisquer partes ou componentes que o integravam ou que deveriam integrar o imóvel na sua origem.

Parágrafo Único: quaisquer divergências entre a real situação do imóvel e sua documentação, seja quanto a demolição e/ou averbação de obras civis, retificação do número da indicação fiscal, nome da rua e endereço porventura incorretos, desmembramento, unificação, desapropriação, instituição e regularização da área de reserva legal, subdivisão ou retificação de área ou de metragens, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, deverão ser providenciadas e realizadas sob responsabilidade e a expensas do comprador, não cabendo ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município de São Romão/MG.

QUINTA - DECLARAÇÕES: na hipótese de o imóvel se encontrar ocupado, ou que venha a ser invadido/ocupado no decorrer do processo licitatório respectivo, ou após a sua arrematação/aquisição, ou até o momento da assinatura/registro desta Escritura Pública, o comprador declara-se ciente e de acordo de que são de sua exclusiva responsabilidade todas as gestões, providências, despesas e demais consequências com a desocupação, bem como serviços de georreferenciamento e instituição e regularização da área de reserva legal junto ao IBAMA, IAP, Registro de Imóveis e demais órgãos competentes, se for o caso, inclusive eventuais procedimentos administrativos/medidas judiciais cabíveis, danos decorrentes, e/ou outros, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte do Município de São Romão/MG

SEXTA - OUTRAS CONDIÇÕES

a) Na eventualidade de o georreferenciamento apresentar área diferente daquela constante na respectiva matrícula (respeitadas as áreas usucapidas, de posse e reserva indígena, quando for o caso), a alteração deverá ser formalizada mediante Escritura Pública de Rerratificação com anuência do Município de São Romão/MG.

- b) O comprador concorda e aceita que o Município de São Romão/MG indique profissional para acompanhar os serviços de georreferenciamento das áreas objeto da presente Escritura Pública.
- c) Serão devidos ao Município de São Romão/MG eventuais créditos decorrentes de ação judicial envolvendo o imóvel objeto da presente escritura, ou de contratos de comodato, arrendamento, parceria, exploração, locação ou de qualquer outro porventura celebrado com os proprietários anteriores do imóvel, depositados ou , a qualquer tempo, inclusive após a data da arrematação/aquisição, relativos a período anterior à data da presente arrematação/aquisição.
- d) São de responsabilidade exclusiva do arrematante/adquirente todas as gestões, providências e despesas com eventual desmontagem, retirada/remoção, carga, transporte e trânsito de mobiliário, máquinas e equipamentos e outros bens móveis porventura existentes no imóvel, e, ainda, com impostos, seguro, acidentes pessoais e/ou materiais que venham a ocorrer no processo de movimentação, retirada, remoção, transporte e trânsito de referidos bens, e por quaisquer outras consequências danosas decorrentes de tais atos, não cabendo ressarcimento ou indenização por parte do Município de São Romão/MG a qualquer título.
- e) O comprador obriga-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias desta data, encaminhar ao Município de São Romão/MG, cópia desta escritura devidamente registrada, bem como da matrícula atualizada do imóvel contendo o registro da presente aquisição e, nesse mesmo prazo, comprovar o pedido e/ou a transferência de titularidade do imóvel junto aos órgãos competentes.
- f) No eventual descumprimento de qualquer cláusula, ocorrerá a formalização dos atos mediante Distrato ou se adotando os procedimentos cabíveis na esfera judicial.

SÉTIMA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL: integram a presente escritura, independentemente de transcrição, o Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, e seus anexos, que o comprador declara ter lido, compreendido e concordado com todos os seus termos, obrigando-se a observar e cumprir no que couber, regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e Lei Municipal nº 2.218 de 13 setembro de 2023 e legislação correlata, que o comprador declara conhecer e aceitar, obrigando-se a observar e cumprir, no que couber. A presente escritura obriga as partes, seus herdeiros e sucessores. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos supra referidos dispositivos legais e dos princípios gerais de direito.

OITAVA - DESPESAS: serão de responsabilidade do comprador todas as gestões, providências, documentos e despesas necessárias à transferência de propriedade do imóvel, tais como:

1. Todos os impostos, taxas e contribuições/declarações de qualquer natureza (IPTU ou INCRA/CCIR, Receita Federal/ITR, IBAMA/Ato Declaratório Ambiental – ADA, CNA/Contribuição Sindical Rural e outros), faturas de energia elétrica e de água, condomínio, se houver, e quaisquer outros encargos/obrigações devidos ou gerados a partir de de de 2023, data de arrematação/aquisição do imóvel.
2. Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza, custas, emolumentos e/ou quaisquer outras despesas decorrentes ou relacionadas com a transferência de propriedade, tais como: ITBI, laudêmio, foro, alvará, lavratura da escritura pública, registro/averbação no competente registro imobiliário, certidões, reconhecimento de firmas, autenticações e demais documentos necessários etc.
3. Regularização de obras civis não devidamente averbadas/aprovadas, e/ou averbadas porém inexistentes, junto ao respectivo Registro de Imóveis, Prefeitura, INSS, IAP, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

NONA - FORO: fica eleito o foro da Comarca de São Romão/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas desta escritura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPOSIÇÃO FINAL

Fica dispensada a apresentação de certidões a respeito de ações judiciais, prevista na Lei n.º 7.433/85 e Decreto n.º 93.240/86.

Fica autorizado o Serviço de Registro de Imóveis competente a promover os registros e averbações cabíveis.

Pelo **Comprador** me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições.

E, de como assim o disseram e outorgaram, dou fé. Por me pedirem, a parte lavrou a presente escritura, a qual lida, estando conforme, aceitam e assinam.

São Romão/MG, de de 2023.

Promissário Vendedor: Marcelo Meireles de Mendonça.
Prefeito Municipal.

Promissário Comprador:

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 070/2023
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DA ESCRITURA

A) Arrematante/Adquirente Pessoa Jurídica:

1. Ato constitutivo da sociedade: Contrato Social em vigor (última Consolidação do Contrato Social); ou Estatuto Social e documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados/averbados; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial; ou inscrição de Ato Constitutivo no caso de sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
2. CNPJ/MF;
3. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, ou prova de sua regularidade;
4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, ou prova de sua regularidade;
5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, ou prova de sua regularidade;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou prova de sua regularidade;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou prova de sua regularidade;
8. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de feitos ajuizados cíveis e fiscais da sede da pessoa jurídica (validade 30 dias da data da expedição);
9. CI-RG e CPF/MF do(s) administrador(es)/representante(s) legal(is) da pessoa jurídica que assinará(ão) a Escritura.

B) Pessoa Física e seu cônjuge/companheiro(a):

1. CI-RG e CPF/MF do casal;
2. Certidão de Casamento e Escritura Pública de Pacto Antenupcial, Contrato de União Estável, se houver;
3. Comprovante de endereço de residência/domicílio (fatura de energia elétrica, de água, ou outro);
4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério da Fazenda, ou prova de sua regularidade;
5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, ou prova de sua regularidade;
6. Certidão negativa expedida pelo cartório distribuidor de feitos ajuizados cíveis e fiscais de seu domicílio (validade 30 dias da data da expedição).

Na correspondência que encaminhar os documentos, informar:

- a) Estado civil, profissão, endereço de residência/domicílio da(s) pessoa(s) que assinará(ão) a Escritura;
- b) Cartório para lavratura da respectiva escritura pública.

Observações:

- a) Os itens 2 a 7, da alínea “A”, e os itens 4 e 5, da alínea “B”, poderão ser pesquisados pela Comissão Permanente de Licitações, por meio eletrônico;

- b)** A Comissão Permanente de Licitações reserva-se o direito de solicitar outros documentos, a seu critério ou por solicitação dos respectivos órgãos de notas/registros imobiliários;
- c)** Procuração, se for o caso, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, acompanhada de cópia da CI-RG e do CPF/MF das partes (outorgante e outorgado);
- d)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por oficial público ou publicação em órgãos da Imprensa Oficial, quando especificados; poderão vir certificados via internet com comprovação posterior de sua autenticidade, ou cópias simples, caso o original venha a ser apresentado imediatamente ao ser requerido, mediante conferência da cópia com o original, devendo ser observadas as datas de validade dos mesmos.